

PSICOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO E DO TRÁFICO DE PESSOAS: CORPO, SUPORTE E VALORES

Antonio Carlos Batista de Souza
Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia – UFAM
E-mail: antonio.souzaifam@gmail.com

Ana Paula Bastos da Silva
Psicopedagoga em Clínica e Institucional – FAMETRO
E-mail: ana.bastos24paula@gmail.com

Artemis de Araújo Soares
Doutora em Ciência do Desporto – UNIVERSIDADE DO PORTO
E-mail: artemissoares@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem como tema central a psicologia da investigação e do tráfico de seres humanos. A metodologia, de cunho bibliográfico e qualitativo, examinou literaturas disponíveis a fim de coletar dados e categorias de análises convergentes. De forma prática, objetiva-se conhecer a dinâmica relacionada ao crime de tráfico de pessoas – um dos mais cruéis e lucrativos praticados -, bem como a contribuição da psicologia aplicada nos estudos e elementos constitutivos. A repressão penal é considerada insuficiente de acordo com os dados divulgados pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC, 2018). A pesquisa em questão coaduna com as referências a respeito que apontam falhas quanto ao enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas, recomendando políticas públicas, e políticas de governo, a fim de alcançar maior eficiência na prevenção e repressão.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica; Tráfico de Pessoas; Investigação Criminal.

PSYCHOLOGY OF RESEARCH AND TRAFFICKING IN HUMANS: BODY, SUPPORT AND VALUES

ABSTRACT

The present work has as its central theme the psychology of investigation and human trafficking. The bibliographical and qualitative methodology examined available literature in order to collect data and convergent analysis categories. In a practical way, the objective is to know the dynamics related to the crime of human trafficking – one of the cruelest and most lucrative practiced -, as well as the contribution of applied psychology in the studies and constituent elements. Criminal repression is considered insufficient according to data released by the United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC, 2018). The research in question is in line with the references that point to failures regarding the fight against the crime of human trafficking, recommending public policies, and government policies, in order to achieve greater efficiency in prevention and repression.

Keywords: Juridical Psychology; Human Trafficking; Criminal Investigation.

INTRODUÇÃO

O tráfico de seres humanos é tido como uma das mais graves violações à dignidade humana, à liberdade, à autodeterminação pessoal e, sem dúvida, um dos motores da criminalidade transnacional (LIMA, 2019). A contabilização (estatísticas reais) de vítimas sobre a ocorrência do tráfico de pessoas em todo o mundo é de difícil levantamento.

Cada vez mais este tema atrai a atenção da opinião pública, da imprensa, de governantes e líderes de todos os continentes, provocando reflexões no meio acadêmico e discussões nos principais foros internacionais (RODRIGUES, 2012). É uma forma moderna de escravidão. Atrás apenas do tráfico de armas e de drogas, pelo volume movimentado, esse crime é um dos mais rentáveis na atualidade. Por conseguinte,

A Assembleia Geral da ONU aprovou, em 2000, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (conhecida como Convenção de Palermo) relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, o qual é considerado, atualmente, a definição supranacional de tráfico internacional de pessoas mais aceita e acolhida entre os Estados-Membros da ONU (LIMA, 2019, p. 08).

Apesar dos esforços visando a prevenção e a repressão a fim de combater o tráfico de pessoas, organizações criminosas compram e vendem pessoas diariamente. Trata-se de lucro imensurável, diretamente ligado a desigualdade econômica, ao desemprego e a pobreza. Apesar da dificuldade em se encontrar dados oficiais, é uma das atividades ilegais que mais se expandiu no século XXI. Reflexões trazidas por Le Breton (2012, p. 07) enfatizam que:

As ações que tecem a trama da vida quotidiana, das mais fúteis ou das menos concretas até aquelas que ocorrem na cena pública, envolvem a mediação da corporeidade; fosse tão somente pela atividade perceptiva que o homem desenvolve a cada instante e que lhe permite ver, ouvir, saborear, sentir, tocar e, assim, colocar significações precisas no mundo que o cerca.

O tráfico de seres humanos é uma das mais graves violações da dignidade pessoal. Em 2005 calcula-se que havia cerca de 2,4 milhões de vítimas de tráfico de

peessoas trabalhando em condições de exploração no mundo. Corroborando com a afirmativa, Tavares (2012) destaca que mulheres, crianças e adolescentes saem do seu país com a falsa promessa de encontrar bons empregos com altos salários no exterior ou são iludidas por falsas agências de modelo, falsas propostas de casamento e acabam por tornar-se escravas/os sexuais.

É importante que se ressalte que pessoas traficadas tendem a ser exploradas por um longo período de tempo. Os traficados estão passíveis à ameaça ou outras formas de coação: fraude, engano, abuso de autoridade, serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, como corrobora Rodrigues (2012, p. 14), destacando que

O denominado tráfico de seres humanos, a despeito de constituir verdadeiro vilipêndio à dignidade humana, é um fenômeno real, e se apresenta de forma multidisciplinar e complexa. As causas são diversas: não há um modelo padrão de aliciamento, nem um tipo específico de modus operandi. Além disso, existem graus diferentes de exploração, que oferecem desde uma relativa liberdade à vítima até sua completa escravização.

Calcula-se que para a Europa, a movimentação financeira envolvida no delito de tráfico de pessoas para exploração sexual alcance 3 bilhões de dólares anuais. No continente africano, segundo dados do UNICEF, é importante mencionar que a maior preocupação é com o tráfico de menores, nas plantações de cacau, na Costa do Marfim, que utilizam de trabalho escravo infantil, por exemplo. Outra preocupação refere-se aos meninos soldados explorados em contínuas guerras civis. De modo geral, ressalta Siddharth Kara (2009) que

As mulheres e meninas são recrutadas especialmente nas zonas rurais e traficadas internamente para exploração sexual e doméstica. Os meninos são aliciados para o trabalho forçado em pedreiras, minas, agricultura, venda ambulante, servidão doméstica, mendicância etc. Na Ásia a história se repete. Os traficantes geralmente compram as meninas de famílias desesperadas e miseráveis em pequenos vilarejos, ou as levam com a promessa de trabalho em algum país vizinho. As garotas saem de suas casas e são vendidas a donos de bordéis, onde são forçadas a servir até mais de 20 homens por dia.

GEOGRAFIA DO TRÁFICO

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial de

mulheres e crianças, caracteriza o tráfico humano como: “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.”

No cenário globalizado em que vivemos, as redes de tráfico conseguem alcançar uma mobilidade e uma rapidez de decisão verdadeiramente extraordinárias em real e profundo contraste com o que se passa com as chamadas instâncias formais de controle (COSTA, 2009). Defendem os estudiosos do tema que o acolhimento, apoio e proteção às vítimas deve ser elevado ao patamar prioritário nas políticas públicas de prevenção e repressão ao tráfico de seres humanos, nomeadamente em caráter humanitário, mas também sob o prisma utilitário, já que a vítima tem papel relevante para a eficácia da *persecutio criminis* do tráfico de seres humanos (JORGE-BIROL, 2008).

A respeito do assunto, observa-se que as principais rotas de tráfico de pessoas vitimadas saem dos países subdesenvolvidos como Albânia, Bielorrússia, Bulgária, China, Lituânia, Nigéria, Moldávia, Romênia, Rússia, Tailândia e Ucrânia. Por sua vez, o destino principal das vítimas são: Bélgica, Alemanha, Grécia, Israel, Itália, Japão, Holanda, Turquia e Estados Unidos (TAVARES, 2012).¹ O *modus operandi* dessa prática criminosa, de modo geral, segue um mesmo padrão: a vítima é recrutada, ou raptada, no país de origem. Nesse diapasão, o desafio é o de obter dados confiáveis, bem como o de vislumbrar políticas eficazes de combate ao tráfico de pessoas.

Os “agentes” do tráfico atuam em todas as escalas: regional, nacional e internacional. Na maior parte dos casos, as vítimas realizam trabalhos forçados, sem nenhum tipo de remuneração: prostituição, trabalhos domésticos, em pequenas fábricas

¹ O *turismo sexual* pode ser entendido como aquele que visa a satisfação sexual do turista no país de destino, estando intimamente ligado à prostituição. A regra são turistas procedentes de países desenvolvidos que se dirigirem a países pobres ou subdesenvolvidos. Esse tipo de turismo envolve a cumplicidade, por ação direta ou omissão, de órgãos do governo, da polícia, de agências de viagem, hotéis, bares, restaurantes, boates, barracas de praia, taxistas, etc (RODRIGUES, 2012, p. 47).

(sem garantias trabalhistas), chegando-se ao extremo de terem algum órgão removido e comercializado.

De modo geral, os grupos ligados ao tráfico apresentam a seguinte estrutura:

- a) O recrutador, que engana ou possivelmente faz o uso da força;
- b) O agente, que compra a pessoa do recrutador para, em seguida, vendê-la ao contratante;
- c) O contratante, organiza as transações do tráfico e, geralmente, tem relações com organizações criminosas.
- d) O empregador, que efetivamente irá explorar a pessoa.

A ponta do *iceberg* começa com os valores elevados referentes à viagem, somados à hospedagem, alimentação, roupa, documentação etc. Pelos elevados juros, é uma dívida que nunca poderá ser paga, levando os criminosos a subjugar os “devedores”. Da ponta do *iceberg* à constatação fática. É que apesar de os padrões variarem conforme o país analisado, ainda prevalece na maioria das realidades nacionais o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual (LIMA, 2019). Em outras palavras, as mulheres são o principal alvo, pois há um retorno financeiro maior com a prostituição, atividade mais desenvolvida por pessoas do sexo feminino, posto que

O *status* inferior de mulheres e meninas em muitas partes do mundo tem contribuído para que sejam elas as maiores vítimas na crescente indústria do tráfico. Trata-se de um negócio muito lucrativo, uma atividade ilícita mais simples e mais rentável que o tráfico de drogas, por exemplo. A mulher em si não é uma “mercadoria” ilícita, e pode ser “utilizada” inúmeras vezes (RODRIGUES, 2012, p. 16).

As mulheres para fins de exploração sexual estão sujeitas a assédio psicológico e físico. As vítimas que não colaboram com os traficantes são espancadas e drogadas, até que se tornem mais submissas (TAVARES, 2012). As *escravas sexuais* são forçadas a servir a centenas ou até mesmo a milhares de “clientes” antes de serem descartadas, morrerem ou conseguirem fugir (RODRIGUES, 2012).

UM PROBLEMA HISTÓRICO

É um problema desafiador e atual para os governos, as autoridades e a legislação pertinente. Contudo, trata-se de um problema que acontece há séculos. Para diferentes

finalidades o tráfico de seres humanos se fez presente em diversos momentos da História. Historiadores relatam a comercialização de pessoas para trabalho escravo desde a Idade Média. Nas guerras entre diferentes povos os derrotados eram transformados em escravos para atuar em diferentes atividades.

Por cerca de 400 anos, durante as grandes navegações, o tráfico negreiro representou a mais lucrativa prática comercial, onde os negros africanos, trazidos às Américas, eram utilizados como mão de obra não-remunerada em diversas colônias. Dos séculos XVI a XIX as escravas negras foram obrigadas a se prostituir pelos seus senhores. Finda a escravidão negra, os fluxos migratórios trouxeram ao país as escravas brancas. De local de destino, o Brasil tornou-se exportador de escravos sexuais (RODRIGUES, 2012).

O primeiro instrumento legal a fim de erradicar o tráfico de pessoas surgiu em 1904. À época, compreendia-se o tráfico de pessoas como “todo ato de captura ou aquisição de um indivíduo para vendê-lo ou trocá-lo”. A partir do século XX, com a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Convenção de Genebra, outras práticas de tráfico de pessoas foram consideradas: casamento forçado de mulheres, e a entrega, lucrativa ou não, de menores de 18 anos a terceiros. Essa convenção ratificou como crime condutas ilícitas de transporte de pessoas de um país a outro, bem como a privação de suas liberdades. A esse respeito, Siddharth Kara (2009) que

Em 2006 havia cerca de 28,4 milhões de pessoas vivendo como escravos em todo o mundo. São crianças indianas roubadas das famílias trabalhando 16 horas por dia no cultivo do chá ou na confecção de tapetes; adultos e crianças trabalhando no cultivo de cebola, abacate e milho nos Estados do Texas, Califórnia, Flórida e Carolina do Norte e do Sul; ou no cultivo de cacau na Costa do Marfim, do café na Etiópia e no Quênia e nas carvoarias no Brasil.

Por sua vez, em 1998, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional definiu a escravidão sexual e a prostituição forçada como crimes internacionais de guerra. Em 2000, com o Protocolo de Palermo, o tráfico de pessoas passou a ser considerado crime organizado transnacional. O tamanho do problema esbarra nas subnotificações.² O

² Não existem hoje estatísticas confiáveis para informar o montante ou as características precisas do tráfico de pessoas. Além disso, o conceito de tráfico do Código Penal brasileiro é diferente do conceito previsto no Protocolo de Palermo, além de existir grande confusão entre tráfico de pessoas e contrabando de

Código Penal brasileiro relaciona diretamente a exploração sexual com a prostituição. O tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual é tutelado no Brasil pelo art. 231 do Código Penal, com as alterações da Lei n. 12.015/2009.

Dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do governo federal apontam que, na última década, de cada 100 casos de tráfico humano no país, cinco foram do Amazonas. Essa estatística coloca o estado como o oitavo em número de ocorrências. Em primeiro lugar aparece São Paulo, com 311 casos.

A investigação criminal do tráfico de pessoas é das mais difíceis de se concretizar de modo eficaz, por uma diversidade de fatores. Dentre esses, merece especial atenção a grande subnotificação da sua ocorrência, decorrente do *modus operandi* dos autores, que procuram sempre neutralizar a possibilidade de recurso das vítimas às instâncias formais de controle social (p.ex. órgão de polícia criminal), adotando o(s) autor(es) deste tipo de crime um conjunto de metodologias de dominação que confinam a autonomia social e relacional das vítimas (TEIXEIRA, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A colheita de depoimento de vítimas e testemunhas é parte importante na investigação da maioria dos crimes, mostrando-se fundamental nos casos de tráfico de pessoas. Isso porque esse é um tipo de crime que, em muitas situações, não deixa vestígios aptos a sua demonstração por outros meios de prova (LIMA, 2019). É curioso observar que muitas mulheres ou transexuais não se veem como vítimas de um crime (RODRIGUES, 2012).

Convém que a autoridade permita que a vítima realize um relato contínuo, livre, complementado com perguntas feitas pelo inquiridor para esclarecer determinados pontos do relato. Importante, outrossim, que seja estabelecida uma relação de empatia com a vítima, devendo a linguagem utilizada ser simples, sem referências sexistas ou discriminatórias. Deve-se tentar, na medida do possível, que o inquiridor seja do mesmo sexo da vítima (DORNELAS; SILVA, 2017). Como consequência,

migrantes, o que dificulta a produção de conhecimento e pesquisas precisas e coerentes (RODRIGUES, 2012, p. 62).

o crime de tráfico de pessoas tem grande potencial para deixar vigorosos traumas de ordem psicológica em suas vítimas, além de possíveis marcas e lesões físicas, quanto é empregada violência como meio de coerção. Por essa razão, os exames periciais, de natureza psicológica e médica, podem ser considerados importantes meios de prova quanto às circunstâncias de ocorrência do delito (LIMA, 2019, p. 126).

O laudo psicológico pode ter relevante papel em casos de tráfico de pessoas, traçando o perfil acerca da personalidade da vítima e de seu estado pós-vitimização, particularmente quando meios mais sutis foram utilizados no processo, a exemplo de: a) compreender como funcionam os métodos de controle das vítimas pelos traficantes; b) conhecer quais os efeitos do tráfico de pessoas nas vítimas; c) compreender como as respostas das vítimas podem diferir diante de casos de tráfico; d) quais as motivações que levaram à vitimização; e) entender a natureza das vulnerabilidades das vítimas e como elas são abusadas; f) compreender por que a vítima, em muitos casos, consentiu com a exploração (UNODC, 2008).

O tráfico, dentro da esfera penal, deixou de estar associado apenas à prostituição. Há outros fins exploratórios: trabalhos forçados, retirada de órgãos, adoção ilegal etc. A velocidade dos meios de transportes, as trocas econômicas entre países e o avanço dos meios de comunicação impulsiona o desenvolvimento global. Por outro lado, estimula e facilita o tráfico de seres humanos.

Nenhum país está imune. Os traficantes usam cada vez mais a internet para recrutar pessoas em situação de tráfico. Salas de chat e anúncios são os dois principais métodos. Outra constatação é que a desintegração familiar como resultado de morte ou divórcio faz com que famílias monoparentais ou órfãos estejam mais expostos ao tráfico (TAVARES, 2012). Órfãos enviados a parentes são muitas vezes forçados a executar serviços domésticos, trabalhar fora de casa ou são explorados sexualmente.

Na esfera preventiva, somados às questões socioeducativas, recomenda-se o fortalecimento de medidas integradas nas áreas de saúde, turismo, assistência social, cultura e direitos humanos. As campanhas preventivas, socioeducativas e de conscientização, devem levar em consideração diferentes realidades. Na esfera repressiva, recomenda-se a cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, integrando políticas e ações de repressão conjuntas. Na esfera protetiva, o atendimento

e a proteção às vítimas com assistência jurídica, psicológica, trabalho e emprego, e de saúde têm que atuar de forma integrada e humanizada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COSTA, J. F. **A globalização e o tráfico de seres humanos (o pêndulo trágico da história e o direito penal)**. Revista Brasileira de Direito Comparado, n. 32, p. 131-145, 2009.

DORNELAS, L. F.; SILVA, F. V. **Boas práticas no combate ao tráfico de pessoas**. Goiânia: Kelps, 2017.

JORGE-BIROL, A. P. **Empowering Victims of Human Trafficking: the Role of Assistance, Protection and Re-Integration Programs**. HUMSEC Journal, Issue 2, 2008.

KARA, Siddharth. **Sex trafficking: inside the business of modern slavery**. New York: Columbia University Press, 2009.

LE BRETON, David. **A sociologia do corpo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

LIMA, Juliana Resende Silva de. **Investigação Criminal de Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual: Experiências Brasileira e Portuguesa**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Coimbra, Lisboa, 2019.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **O tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual e a questão do consentimento**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo – USP, 2012.

TAVARES, Andreia. **O tráfico de pessoas: a identificação do recrutamento, transporte e controle**. Portugal: Universidade Fernando Pessoa, 2012 (Monografia).

TEIXEIRA, M. **Tráfico de Pessoas, da Percepção Social à Realidade Policial**. Em P. M. al, Tráfico Desumano, outubro de 2010 (p. 53-62). Lisboa.

UNODC. (2008). **Toolkit to Combat Trafficking in Persons**. Vienna: United Nations. Disponível em https://www.unodc.org/res/cld/bibliography/toolkit-to-combat-trafficking-in-persons_html/07-89375_Ebook1.pdf